

# CHEQUE

Patrícia Bail de OLIVEIRA<sup>1</sup>  
Antonio Geraldo SCUPINARI<sup>2</sup>

**RESUMO:** De acordo com a classificação do título de crédito, o cheque é um título vinculado. A padronização do cheque é obrigatória. É um título não causal, ou seja, não precisa de uma causa específica para emitir o cheque. Cheque é uma ordem de pagamento, onde aquele que dá a ordem é o sacador, correntista.

O sacado é o banco, que efetua pagamento somente se o sacador tiver fundos disponíveis. O cheque não admite a figura do aceite, uma vez emitido o cheque e o sacador tendo saldo em conta corrente, deverá então ser pago. Pode-se transferir um cheque através de endosso, é permitido endossar o cheque no valor total. O endosso ocorre no verso do cheque ou no inverso.

A lei 7.357/1985 admite-se aval no cheque. Se o cheque for devolvido por falta de fundo poderá ser ajuizada uma ação contra o emitente e aval do cheque.

## PRAZOS

O cheque sendo da mesma praça deverá ser apresentado em até 30 dias, e prazo de 60 dias para cheque de praça diferente. O prazo é contado desde a data da emissão do cheque, e também serve para dar início a contagem do prazo prescricional. O prazo prescricional de até 6 meses, contados a partir do fim do prazo de apresentação.

---

<sup>1</sup>Discente do 5º período do curso de Direito das Faculdades Santa Cruz. E-mail: [Patty02@bol.com.br](mailto:Patty02@bol.com.br)

<sup>2</sup>Orientador. Docente das Faculdades Santa Cruz, advogado, mestre em Direito Civil. E-mail: [Scupinari\\_adv@yahoo.com.br](mailto:Scupinari_adv@yahoo.com.br)